



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEPLAG-PRO-2023/11766	SPA nº 2024-00000244
Interessado(s)	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso - SEPLAG	
Assunto(s)	Inexigibilidade art. 74, III	
Procurador(a)	Gilberto Alves de Azeredo Júnior	
Data	Cuiabá/MT, 07 de maio de 2024	

PARECER JURÍDICO Nº 00134/2024/SGPG/PGEMT

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA E UPGRADES DAS LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES DE PROPRIEDADE DA EMPRESA ENVIRONMENTAL SYSTEMS RESEARCH INSTITUTE - ESRI. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI Nº 14.133/2021, ART. 74 INC. I. DECRETO ESTADUAL N. 1.525/2022. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada a esta Subprocuradoria-Geral de Planejamento e Gestão da SEPLAG, para análise jurídica e emissão de parecer conclusivo



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 07/05/2024 - 16:02
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: TE4V6



PGECAP202419138A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 08/05/2024 às 13:57:17.
Documento Nº: 17001228-4561 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17001228-4561>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

acerca da contratação da empresa EMBRATOP GEO-TECNOLOGIAS LTDA, (CNPJ sob o nº 03.497.158/0001-07), por inexigibilidade de licitação (art. 74. I, da Lei 14.133/2021) para aquisição de equipamentos técnico específicos de topografia necessários para proceder com levantamentos físico, bem como medições de terrenos e imóveis de propriedade do Estado de Mato Grosso, de suma importância para conferência e regularização dominial (identificação) dos mesmos, atendendo assim às necessidades da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, notadamente junto aos imóveis localizados no Centro Político Administrativo - CPA.

Conforme se observa do **TERMO DE REFERÊNCIA** no **006/2023/SPP/SEAPS/SEPLAG** presente às fls. 106-120, o valor total da contratação é de **R\$ 2.216.216,25 (dois milhões duzentos e dezesseis mil duzentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos)**, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

Não constam dos autos o check-list de conformidade.

<i>Documentos</i>	<i>Fls.</i>
Capa SEPLAG-PRO-2023/11766	01
Comunicação Interna nº 05311/2023/GSAPS/SEPLAG	02-03
Análise Crítica	04-08
Mapa Comparativo	09
Certificação de Distribuidor	10-18
Declaração de Exclusividade	23-24
Proposta	25-50
Notas Fiscais	51-66
Estudo Técnico Preliminar	67-93



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 07/05/2024 - 16:02
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: TE4V6



PGECAP202419138A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 08/05/2024 às 13:57:17.
Documento Nº: 17001228-4561 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17001228-4561>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Termo de Referência	94-129
Parecer nº 00043/2024/CGETIC/SEPLAG	130-147
Despacho nº 05324/2024/CGETIC/SEPLAG	148
Comprovante SIAG	151-152
Despacho nº 06117/2024/GSAAS/SEPLAG	154-155
Despacho nº 075/2024/GAC/CAC/SUADM/SAAS/SEPLAG	156
Contrato nº 012/2023/SEPLAG	157-170
Despacho nº 07173/2024/GCONT/SEPLAG	171
Manifestação Técnica nº 004/2024	172-175
Despacho nº 351/2023/GAC/CAC/SUADM/SAAS/SEPLAG	176
Manifestação Técnica nº 02340/2024/GSAPS/SEPLAG	178-187
Estudo Técnico Preliminar	188-221
Despacho nº 11862/2024/GSAPS/SEPLAG	222
Documentação da Empresa	223-273
Despacho nº 136/2024/GAC/CAC/SUADM/SAAS/SEPLAG	274
Despacho nº 12312/2024/SFIN/SEPLAG	275
Despacho nº 12472/2024/SFIN/SEPLAG	276
Nota de Empenho	277
Informação Técnica	278
Proposta	280-305
Certidões	306-307
Minuta do Contrato	309-327



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 07/05/2024 - 16:02
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: TE4V6



PGECAP202419138A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 08/05/2024 às 13:57:17.
Documento Nº: 17001228-4561 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17001228-4561>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Despacho nº 14053/2024/GCONT/SEPLAG	330-331
Despacho nº 149/2024/GAC/CAC/SUADM/SAAS/SEPLAG	332-333

É o que importa relatar. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

Primeiramente, cumprindo delinear o alcance e a atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores que são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão inclusive dos princípios da especialização e da segregação de funções regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade definida pela lei.

2.2 CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO LEI Nº 14.133/2021

Conforme se extrai do Termo de Referência (fls. 94-129), o órgão demandante pretende a contratação da Empresa IMAGEM GEOSISTEMAS E COMERCIO LTDA, inscrita com CNPJ sob o nº 67.393.181/0001-34, para os seguintes serviços:



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 07/05/2024 - 16:02
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: TE4V6



PGECAP202419138A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

1.1. Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento, Atualização Tecnológica e Upgrades das Licenças de Uso de Softwares de Propriedade da Empresa Environmental Systems Research Institute - ESRI, bem como o fornecimento de Serviços Especializados ArcGIS pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

1.1.1. Serviço de Manutenção do software ArcGIS Desktop Standard de Uso Concorrente (Primária) incluindo suporte técnico, Serviço de Manutenção de versão, um usuário nomeado para acessar dados e online services e 100 (cem) créditos de serviço do ArcGIS Online Services;

1.1.2. Serviço de Manutenção do software ArcGIS Desktop Standard de Uso Concorrente (Secundária) incluindo suporte técnico, Serviço de Manutenção de versão, um usuário nomeado para acessar dados e online services e 100 (cem) créditos de serviço do ArcGIS Online Services;

1.1.3. Serviço de Manutenção do software ArcGIS Enterprise Advanced para até quatro núcleos de processamento incluindo suporte técnico e Serviço de Manutenção de versão;

1.1.4. Venda de serviços especializados em Sistema de Informação Geográfica; e

1.1.5. Treinamentos para utilização do software.

Isso por meio da inexigibilidade de licitação, por procedimento de contratação direta nos moldes da nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, conforme especificações constantes no **Termo de Referência nº 006/2023/SPP/SEAPS/SEPLAG** presente às fls. 94-129.

Lembra-se que, em âmbito estadual, o Decreto n.º 1.525 de 23 de novembro de 2022, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133/21 no âmbito da Administração Pública Estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

Sendo assim, passa-se à verificação do atendimento aos requisitos da citada legislação necessários à instrução do processo administrativo de inexigibilidade, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais exigências posteriores à presente manifestação jurídica.

2.3 POSSIBILIDADE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PRETENDIDA



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 07/05/2024 - 16:02
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: TE4V6



PGECAP202419138A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Consoante o disposto no Art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), as contratações públicas deverão ser precedidas de licitação, ressalvados os casos especificados na legislação.

A Lei n.º 14.133/2021 prevê as hipóteses de contratação direta, nas modalidades de inexigibilidade e dispensa de licitação. Como disciplinado em seu art. 74, a inexigibilidade de licitação consubstancia-se em instituto cujo móvel centra-se, essencialmente, na inviabilidade de competição, circunstância fática que afasta o impositivo licitatório em face da ausência de **pressuposto lógico: a ausência de possibilidade de competição**.

A diferença substancial entre a dispensa e a inexigibilidade de licitação é a seguinte: na inexigibilidade não há qualquer possibilidade de competição objetiva entre diferentes fornecedores, já na dispensa a competição poderia existir, no entanto, a lei autoriza o administrador público a deixar de realizar o procedimento competitivo.

Em suma, a **licitação é a regra**. No entanto, se for inviável a competição, ela será inexigível.

Ressalte-se, no entanto, que a inexigibilidade de licitação será efetuada através de um procedimento com a observância dos princípios e regras que regem a atuação da Administração, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

No caso concreto, percebe-se que a contratação de serviços mediante um **fornecedor exclusivo** está expressamente prevista na lista exemplificativa de hipóteses que autorizam a administração pública a contratar mediante o reconhecimento da inexigibilidade da licitação:

Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 07/05/2024 - 16:02
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: TE4V6



PGE CAP 2024 19138A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 08/05/2024 às 13:57:17.
Documento Nº: 17001228-4561 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17001228-4561>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

Por outro lado, a lei fixa requisitos específicos para a caracterização dessa hipótese de inexigibilidade de licitação:

Art. 74 (...) § 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

2.3.1 JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

No caso em apreço, a consultante apresentou o Termo de Referência 006/2023/SPP/SEAPS/SEPLAG (fls.94-129) justificando a contratação no item 4:

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, órgão inserido na área meio, compõe a Administração Direta do Poder Executivo Estadual, com a missão de promover a racionalização e a eficiência da máquina pública estadual, por meio das políticas de administração central do Poder Executivo Estadual.

4.1.1. Enquanto órgão central de patrimônio e de governança, exerce as seguintes competências, extraídas do art. 24, da Lei Complementar nº. 612, de 28 de janeiro de 2019 e o art. 37, da Lei Estadual nº. 11.109, de 20 de abril de 2020, respectivamente:

Art. 24 À Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão compete:

I - elaborar as diretrizes e implementar o modelo de gestão de políticas públicas do Estado;

II - gerir o sistema central de planejamento;

III - realizar estudos sociais, econômicos e ambientais para subsidiar a organização do espaço mato-grossense e o planejamento governamental;



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 07/05/2024 - 16:02
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: TE4V6



PGECAP202419138A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

IV - estabelecer as diretrizes e a metodologia e organizar a elaboração dos seguintes instrumentos de planejamento:

- a) Plano de Longo Prazo - PLP;
- b) Plano Plurianual - PPA;
- c) Plano de Trabalho Anual - PTA;
- d) Planos e programas multisetoriais, setoriais e regionais;
- e) Contratos de Gestão, conforme art. 37, § 8º, da Constituição Federal;
- V - monitorar e avaliar a execução dos instrumentos de planejamento dispostos no inciso IV;

VI - **gerir os sistemas centrais de informações e tecnologia da informação;**

VII - **gerir o sistema central de transformação digital;**

Art. 37 Na gestão dos bens imóveis do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso compete:

I - à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão:

- a) a orientação normativa e a supervisão da administração dos bens imóveis de uso especial e de uso comum do povo;
 - b) a administração dos bens imóveis dominicais urbanos;**
 - c) realizar transferência e atos necessários para afetação e desafetação dos imóveis urbanos;
 - d) expedir e supervisionar as autorizações, permissões, cessões e concessões dos bens imóveis sob sua responsabilidade patrimonial;
 - e) realizar as alienações dos imóveis dominicais urbanos, exceto para fins de regularização fundiária;
 - f) requisitar a transferência da administração daqueles imóveis que não estejam sendo utilizados conforme a sua destinação;
 - g) expedir e supervisionar as autorizações, permissões, cessões e concessões dos bens imóveis localizados no Centro Político Administrativo que não estejam afetados a outro órgão;**
 - h) a avaliação do valor de mercado dos imóveis, quando de interesse do Estado de Mato Grosso, para fins do exercício de suas competências institucionais;**
- (grifei)*

4.1.2. Assim, para o cumprimento do disposto nas alíneas 'b', 'g' e 'h' do artigo supracitado, requer-se a utilização de informações espaciais georreferenciadas.

4.1.3. Com efeito, as competências da SEPLAG, sob uma perspectiva ampla e generalizada, se voltam para a realização de atos necessários para a regularização de bens imóveis de propriedade do Estado de Mato Grosso ou de seu interesse, a fim de proporcionar uma gestão patrimonial padronizada e eficaz, em favor - e em conjunto - de todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado.

4.2. Essas atividades exigem funcionalidades tecnológicas que permitam a sobreposição de diferentes informações geoespaciais e uso de técnicas de geoprocessamento para subsidiar a análise, a tomada de decisão e a geração de relatórios analíticos para o atendimento de cada demanda individualmente, realizados pela equipe técnica da Coordenadoria de Patrimônio Imobiliário da SEAPS /SEPLAG.

4.3. Nesse interim, há de considerar que, em levantamento recente, por meio do inventário anual de bens imóveis dos órgãos e entidades, a Superintendência de Patrimônio Público, vinculada à esta



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 07/05/2024 - 16:02
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: TE4V6



PGECAP202419138A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 08/05/2024 às 13:57:17.
Documento Nº: 17001228-4561 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17001228-4561>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Adjunta de Patrimônio e Serviços, constatou um total de 2.078 (dois mil e setenta e oito) bens imóveis em utilização pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, sejam eles próprios, locados ou cedidos por outros entes federativos;

4.3.1. Cumpre mencionar, ainda, que desse total apresentado, 1.364 (hum mil, trezentos e sessenta e quatro) imóveis são de propriedade do Estado de Mato Grosso ou de suas entidades da Administração Indireta;

4.3.2. Ocorre que, a maioria desses imóveis possuem matrículas antigas, e que por conta da realização do inventário anual de bens observou-se divergência na área informada na descrição da área na matrícula com a área real levantada.

4.3.3. Assim, a grande maioria dos bens imóveis necessitarão de ter suas áreas retificadas e para tanto, deverão ser realizados o levantamento topográfico georreferenciado para constatação da área real e das coordenadas dos vértices georreferenciados.

4.4. Importante mencionar, que compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão a emissão dos Termos de Outorga para regularização das ocupações dos bens imóveis públicos, ou seja, termos que autorizam os órgãos e entidades, outros entes da federação e particulares a utilizarem bens imóveis públicos. Ocorre que, para viabilizar a destinação de um bem imóvel público, faz-se necessário a execução técnica dos serviços de levantamento, devendo respeitar os limites e confrontantes in loco, ruas, cercas, divisas, muros, portanto, a ocupação deve ser precedida de levantamento georreferenciado, realizado pela equipe técnica desta Adjunta de Patrimônio e Serviços, vinculada à SEPLAG;

4.5. O levantamento desses bens imóveis e, ato contínuo, a realização da regularização e demais atos necessários para a prática de atos de gestão patrimonial, tais como: afetação e desafetação, transferência de responsabilidade, concessão, permissão, autorização, cessão e alienação; são atividades atribuídas a esta unidade demandante, a fim de implantar, por definitivo, uma gestão efetiva dos imóveis estaduais ou de seu interesse, solucionando um problema histórico da gestão patrimonial do Estado de Mato Grosso, feito esse nunca antes realizado, e que, com a publicação da Lei nº. 11.109/2020, pode ser iniciado e já vem trazendo resultados positivos para a gestão patrimonial do Poder Executivo Estadual;

4.6. Considerando esse quantitativo de bens imóveis identificados e a realidade fática e histórica da gestão patrimonial, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão deve, por atribuição legal e regimental, promover a regularização dos bens imóveis em toda a extensão territorial do Estado de Mato Grosso;

4.7. Outro fato importante é que a SEPLAG vem auxiliando a EMPAER na realização do Inventário Anual de Bens Imóveis, carecendo de levantamento de áreas rurais de sua propriedade, campos experimentais, que por exigência da legislação, atualmente, áreas maiores que 100 hectares devem ser georreferenciadas para fins de transferência, retificação, desmembramento ou remembramento, atividades estas, também voltadas para a competência da SEPLAG, conforme LC nº. 612/19 e Lei nº. 11.109/20;

4.8. Ademais, o Estado, também deve promover a alienação (doação, permuta, venda) de bens imóveis públicos desocupados e desafetados. Para fins de instrução processual e realização do Laudo de Avaliação, faz-se necessário a realização do levantamento topográfico georreferenciado



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 07/05/2024 - 16:02
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: TE4V6



PGECAP202419138A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 08/05/2024 às 13:57:17.
Documento Nº: 17001228-4561 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17001228-4561>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

desses bens imóveis, que dependem de soluções de tecnologia da informação como a que se pretende adquirir;

4.9. Pelos motivos expostos, torna-se necessário e urgente a migração para uma nova ferramenta tecnológica, que permita uma gestão mais eficiente, moderna e segura para os dados imobiliários e ajuste deles às normas técnicas em vigor.

4.10. A ferramenta tecnológica é indispensável para estabelecer um modelo de governança imobiliária que possibilite atender à segurança da informação, consistência técnica, facilidade de operação e interface com outras aplicações necessárias. Também deve possibilitar que a lógica de fluxo processual seja atendida, permitindo gestão eficiente dos dados e celeridade nos processos da SEPLAG.

4.11. A contratação pretendida é fundamental para atender ao **objetivo estratégico nº. 21 - Elevar o desempenho da gestão de patrimônio e serviços, do Programa nº. 501 - Gestão de Aquisições, Patrimônio, Serviços e Documentos, da SEPLAG**, que, conforme consta no Plano Plurianual do Governo de Mato Grosso (2024-2027), possui o **indicador nº. 646 - Taxa de regularização das ocupações dos imóveis públicos, que objetiva regularizar, até o ano de 2027, 99% da ocupação de bens imóveis do Estado de Mato Grosso**.

4.12. Nesse interim, pretende-se regularizar integralmente as ocupações de áreas de terras referentes às matrículas do Centro Político Administrativo, no decorrer do exercício de 2024;

4.12.1. Para tanto, a equipe de servidores da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão necessita dos softwares de levantamento geoespacial para otimização das atividades regimentalmente estabelecidas à Adjunta de Patrimônio e Serviços, da SEPLAG.

4.13. Não somente, a contratação é de suma importância para a Secretaria Adjunta de Planejamento e Governo Digital, já que, o Zoneamento Socioeconômico Ecológico do Estado de Mato Grosso (ZSEE/MT), realizado em 2018, encontra-se em fase de revisão, e uma vez finalizado, a materialização do estudo do zoneamento se verificará com um mapa interativo, que é confeccionado a partir da utilização do sistema ArcGIS;

4.13.1. O Zoneamento Socioeconômico Ecológico (ZSEE) é um instrumento construído com diversos atores da sociedade que busca promover o ordenamento territorial, a integração de políticas públicas e a utilização racional do território por meio do desenvolvimento sustentável;

4.13.1.1. O ZSEE/MT foi instruído pelo Diagnóstico Socioeconômico-Ecológico, onde se encontram memoriais e relatórios técnicos, cartas e mapas do Estado, divididos e organizados em temas e escalas;

4.13.1.2. É importante reforçar que os mapas e documentos cartográficos utilizam da ferramenta ArcGIS, e, portanto, a ferramenta se mostra como imprescindível para a perfeita execução das atividades relacionadas ao levantamento espacial do território mato-grossense.

4.13.2. O mecanismo do ZSEE consiste na delimitação de zonas ambientais e atribuição de usos e atividades de acordo com as potencialidades e restrições de cada uma, de maneira que possibilite o planejamento e a adequada ocupação do território estadual, aproveitando-se ao máximo o espaço territorial e seus recursos humanos, naturais e o desenvolvimento social, considerando instituir um modelo de desenvolvimento para o futuro, propiciando um equilíbrio entre a dinâmica natural, socioeconômica e espacial do território do Estado de Mato Grosso.

4.14. Justificativa dos quantitativos demandados



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 07/05/2024 - 16:02
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: TE4V6



PGECAP202419138A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 08/05/2024 às 13:57:17.
Documento Nº: 17001228-4561 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17001228-4561>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

No que tange ao quantitativo, foi elaborado o Parecer n°
00043/2024/CGETIC/SEPLAG às fls. 130-147:

5.2 Quantitativos:

Lote 01 - Licença de Uso dos Softwares - Primeiro Ano			
Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
01	Serviço de Manutenção do software ArcGIS Desktop Standard de Uso Concorrente (Primária) incluindo suporte técnico, Serviço de Manutenção de versão, um usuário nomeado para acessar dados e online services e cem créditos de serviço do ArcGIS Online Services.	SV	01
02	Serviço de Manutenção do software ArcGIS Desktop Standard de Uso Concorrente (Secundária) incluindo suporte técnico, Serviço de Manutenção de versão, um usuário nomeado para acessar dados e online services e cem créditos de serviço do ArcGIS Online Services.	SV	09
03	Serviço de Manutenção do software ArcGIS Enterprise Advanced para até quatro núcleos de processamento incluindo suporte técnico e Serviço de Manutenção de versão e 50 Usuários Criadores (ArcGIS Creator User Type for Enterprise).	SV	01
Lote 02 - Licença de Uso dos Softwares - Segundo Ano			
Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
01	Serviço de Manutenção do software ArcGIS Desktop Standard de Uso Concorrente (Primária) incluindo suporte técnico, Serviço de Manutenção de versão, um usuário nomeado para acessar dados e online services e cem créditos de serviço do ArcGIS Online Services.	SV	01
02	Serviço de Manutenção do software ArcGIS Desktop Standard de Uso Concorrente (Secundária) incluindo suporte técnico, Serviço de Manutenção de versão, um usuário nomeado para acessar dados e online services e cem créditos de serviço do ArcGIS Online Services.	SV	09
03	Serviço de Manutenção do software ArcGIS Enterprise Advanced para até quatro núcleos de processamento incluindo suporte técnico e Serviço de Manutenção de versão e 50 Usuários Criadores (ArcGIS Creator User Type for Enterprise).	SV	01
Lote 03 - Serviços - Primeiro Ano			
Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
01	Serviços especializados em Sistema de Informação Geográfica (Unidade de Serviço Técnico).	UST	1.000



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 07/05/2024 - 16:02
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: TE4V6



PGECAP202419138A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 08/05/2024 às 13:57:17.
Documento N°: 17001228-4561 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17001228-4561>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

02	Serviços especializados em Sistema de Informação Geográfica.	SV	1
Lote 04 – Serviços – Segundo Ano			
Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
01	Serviços especializados em Sistema de Informação Geográfica (Unidade de Serviço Técnico).	UST	1.000
02	Serviços especializados em Sistema de Informação Geográfica.	SV	1
Lote 05 – Treinamento – Turmas Fechadas/Remotas			
Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
01	Treinamento ARC 1 – Introdução ao GIS utilizando ArcGIS Pro - 16h - Português	Turma	3
02	Treinamento ArcGIS Online: Fluxos de Trabalhos Essenciais - 8h - Inglês	Turma	3
03	Treinamento Configurando Aplicações Web: Utilizando o Web AppBuilder for ArcGIS - 8h - Inglês	Turma	3
04	Treinamento Coleta e gerenciamento de dados de campo usando ArcGIS - 16h - Português	Turma	3
05	Treinamento ArcGIS Enterprise: Configurando a Base Deployment - 16h - Inglês	Turma	1

O quantitativo apresentado foi justificado no Termo de Referência 006/2023/SPP/SEAPS/SEPLAG (fls.94-129):

4.14. Justificativa dos quantitativos demandados

4.14.1. Os quantitativos demandados nesta contratação se justificam em função de que:

4.14.1.1. Atualmente, são utilizadas licenças corporativas dos softwares ArcGIS Desktop e Enterprise, todavia, as funcionalidades desses softwares estão desatualizadas, tornando-as obsoletas, sendo necessário sua atualização.

4.14.1.2. As horas de suporte especializado foram estimadas para implantar integralmente a aplicação web desenvolvida na plataforma ArcGIS e seus recursos.

Quanto à escolha do fornecedor, a demandante apresentou no Termo de Referência à fl. 94-129 que a Empresa detém a carta de exclusividade de fornecimento dos equipamentos, sendo a única alternativa para atendimento da necessidade de contratação:



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 07/05/2024 - 16:02
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: TE4V6



PGECAP202419138A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 08/05/2024 às 13:57:17.
Documento Nº: 17001228-4561 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17001228-4561>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

4.14.2. Justificativa para inexigibilidade e razão da escolha do fornecedor

4.14.2.1. Embora, a licitação seja regra geral nas contratações da administração pública, nos casos em que a competição entre fornecedores se torna inviável, é cabível a inexigibilidade, conforme previsto no Art. 74, inciso I, § 1º da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, em representante comercial exclusivo; (...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. (grifei)

4.14.2.2. As seguintes razões justificam a escolha do produto:

4.14.2.2.1. Funcionalidades dos softwares baseados em GIS: as características dos softwares baseados em GIS permitem a criação de mapas georreferenciados digitais e em camadas de informações na web, análises espaciais e, criação de aplicativos móveis e na web, criação de sites para consulta e emissão de relatórios de ativos georreferenciados, dentre outras ferramentas que são ideais para a natureza das atividades desenvolvidas na SEPLAG, permitindo planejar e gerenciar procedimentos da regularização imobiliária de todos os imóveis do Estado de Mato Grosso;

4.14.2.2.2. A Lei nº. 14.133/2021, em seu art. 40, inciso V, alínea "a", determina que o planejamento das compras deve observar ao princípio da padronização, considerando a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho. Concomitante, deve ser observado o Acórdão nº 1.521/2003 e a Súmula 270 do TCU que permitem em casos de padronização do parque tecnológico adotar um determinado software.

4.14.2.2.3. Diz a Súmula nº 270 do TCU: "Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificativa".

4.14.2.2.4. Fornecedor único para os softwares baseados em ArcGIS: A tecnologia ArcGIS é mantida pela empresa estadunidense **ESRI - Environmental Systems Research Institute**, com sede em Redlands, Califórnia (EUA), desenvolvedora e fabricante da família do software, conforme Certificação da ESRI com tradução juramentada e Cartas de Exclusividade de fornecimento e distribuição dos produtos e serviços ESRI no Brasil, conferidos à **Imagem Geosistemas Ltda.** pela Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES, Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação/Regional Rio de Janeiro - ASSESPRO/RJ e Associação Comercial e Industrial de São José

dos Campos - ACISIC.

4.14.2.3. As soluções da ESRI são amplamente utilizadas ao redor do mundo todo, por empresas e instituições governamentais conforme números divulgados pela empresa:

- 350.000 empresas e governos no mundo utilizam seus softwares;
- Investe 28% da sua receita em Pesquisa e Desenvolvimento;
- Fundada em 1969 e é a 6ª maior empresa de software do mundo;
- Mais de 9.000 colaboradores - Esri e distribuidores.

4.14.2.4. Portanto, a adequação das funcionalidades dos softwares baseados em GIS às necessidades operacionais e estratégicas da SEPLAG, a vantagem econômica de continuar utilizando essas soluções e a exclusividade de fornecimento desses softwares pela empresa Imagem Geosistemas e Comércio Ltda, justificam esta contratação por inexigibilidade.



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 07/05/2024 - 16:02
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: TE4V6



PGECAP202419138A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Não obstante a necessária justificativa da unidade demandante, ordena ainda a legislação de contratos públicos que a exclusividade fique devidamente comprovada por meio de atestado, senão vejamos:

Art. 74 [...] § 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Portanto, a contratação se justifica pela inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão dos serviços que se pretende contratar ser fornecido por representante comercial exclusivo, sendo a empresa a IMAGEM GEOSISTEMAS E COMERCIO LTDA (CNPJ sob o nº 67.393.181/0001-34) a única revendedora autorizada para comercializar os equipamentos pretendidos, conforme verificado na carta de exclusividade anexada às fls. 23-24.

É de se registrar, ainda, que não compete a esta Procuradoria se manifestar sobre o mérito das justificativas apresentadas, sendo, portanto, responsabilidade da demandante, com base em critérios objetivos, e, obedecendo aos parâmetros legais eventualmente existentes, definir os limites da necessidade a ser atendida, bem como a melhor forma de atendê-la.

Nesse sentido, o Enunciado 7 do Fórum Nacional de Consultorias Jurídicas aprovado em 2023:

Enunciado 7: "Não se insere nas atribuições da advocacia pública a apuração da veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade, para fins de contratação direta, por inexigibilidade, com base no inciso I do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021."



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 07/05/2024 - 16:02
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: TE4V6



PGECAP202419138A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 08/05/2024 às 13:57:17.
Documento Nº: 17001228-4561 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17001228-4561>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Ressalta-se, por fim, que *"é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade"*, conforme Súmula TCU nº 255.

Súmula 255: Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, **é dever do agente público, responsável pela contratação, a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.**

2.3.2 REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

De qualquer maneira, é necessária a formalização de um procedimento com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade.

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os documentos que devem instruí-lo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 07/05/2024 - 16:02
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: TE4V6



PGECAP202419138A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

VII - Justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O Decreto Estadual n.º 1.525/2022, por sua vez, também regulamenta os documentos que devem instruir o procedimento de contratação direta, sendo aqueles listados nos artigos 66 e 148:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - Documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

II - Autorização para abertura do procedimento;

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;

IV - Pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

V - Preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;

VI - Indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

VII - Definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;

VIII - Minuta do edital e respectivos anexos, quando for o caso;

IX - Minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;

X - Ata de registro de preço (ARP) e respectivos anexos, quando tratar-se de adesão de ARP;

XI - Checklist de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;

XII - Parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;

XIII - Aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 07/05/2024 - 16:02
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: TE4V6



PGECAP202419138A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 148 O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e com os seguintes:

- I - Justificativa da contratação direta;
- II - Razão de escolha do contratado;
- III - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;
- IV - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único A autorização da contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em site ou sistema eletrônico oficial do Estado.

Das normativas apresentadas, verifica-se o preenchimento dos requisitos previstos no **inciso I**, vez que a área demandante solicitou a abertura do presente procedimento, por meio da CI Nº 05311/2023/GSAPS/SEPLAG e encaminhando o respectivo Termo de Referência (fls. 94-129).

Quanto à **justificativa da contratação presente no item 4 do TR (fl. 98-103)**, ressalta-se que não cabe ao órgão jurídico sindicá-lo o mérito das opções do Administrador.

O papel desta unidade de assessoramento é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação.

O **Estudo Técnico Preliminar está presente às fls. 188-221 e a análise de riscos** foi elaborada no item 17 às fls. 218-220, conforme o art. 66, **inciso I**, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 07/05/2024 - 16:02
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: TE4V6



PGECAP202419138A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 08/05/2024 às 13:57:17.
Documento Nº: 17001228-4561 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17001228-4561>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Prosseguindo, o **inciso II** do art. 66, do Decreto Estadual e o **inciso VIII** do artigo 72 da Lei n.º 14.133/21 exigem a **autorização da contratação pela autoridade competente do órgão**, o que no presente caso foi providenciado à fl. 129:

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1 - DA ANÁLISE E APROVAÇÃO:
1.1 - Analisamos e aprovamos o Termo de Referência N.º 006/2023/SPP/SEAPS/SEPLAG, PLANILHA e PROCESSO INICIAL, sendo constatada a regularidade legal da proposta.

2 - DA AUTORIZAÇÃO:
2.1 - Estando analisado e aprovado o Termo de Referência N.º 006/2023/SPP/SEAPS/SEPLAG inerente e face aos processos e documentos vinculantes **AUTORIZO** os procedimentos legais para o certame, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no presente Termo de Referência supracitado, processo administrativo inerente e legislação vigente.

Data: ____/____/2023.

Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão



Assinado com senha por SAMUEL ANTONIO DE CAMARGO RANGEL - ASSESSOR JURIDICO / GSAPS - 07/12/2023 às 09:52:15, KAROLLYNE DO NASCIMENTO MARTIANO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAPS - 07/12/2023 às 12:46:19, GIOVANNI LEAO ORMOND - ANALISTA DE SERV ECON SOCIAL L 10030 / GSAPGO - 07/12/2023 às 13:56:43 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 07/02/2024 às 12:54:11.
Documento Nº: 13613249-9727 - consulta à autenticidade em:
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13613249-9727>

Quanto ao **item III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais**, encontra-se nos autos às fls. 151-152.

Em relação ao **inciso IV**, que trata do parecer técnico, está presente o Parecer nº PARECER Nº 00043/2024/CGETIC/SEPLAG (fls. 130-147); a consultante apresentou análise crítica - (fl. 04-08).

Sobre o **item V- preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado: fl. 09.**

Acerca do **item VI**: há **indicação dos recursos orçamentários para fazer face da despesa** do pedido de empenho no valor total de **R\$ 1.797.004,87 (um milhão setecentos e noventa e sete mil e quatro reais e oitenta e sete centavos)** (fls. 276-278).



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 07/05/2024 - 16:02
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: TE4V6



PGECAP202419138A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 08/05/2024 às 13:57:17.
Documento Nº: 17001228-4561 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17001228-4561>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Quanto ao requisito disposto no **inciso VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados**, encontra-se justificada a escolha do procedimento, conforme Termo de Referência em especial à fl. 120.

O **inciso VIII** não se aplica, por não serem partes deste procedimento de contratação direta a minuta do edital e respectivos anexos do certame licitatório.

Quanto ao requisito do **IX - minuta do contrato**, está presente às fls. 309-327.

Os autos não tratam de adesão carona, portanto, não se aplica o item **X**.

Acerca do item **XI**, a consulente não anexou o check-list aos autos.
Recomenda-se a elaboração e juntada do checklist para conformidade.

Em atendimento ao **inciso XII**, temos o presente parecer jurídico, que será oportunamente juntado aos autos.

Por fim, quanto ao último requisito do artigo 66, **inciso XIII**, que trata da aprovação do CONDES, tal exigência será abordada em tópico específico.

Quanto ao requisito previsto no **inciso IV e parágrafo único**, que seria a **ratificação da autoridade competente**, por ser posterior a este parecer, **recomenda-se seu cumprimento em momento oportuno, bem como sua publicação em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, conforme dispõe o art. 148, parágrafo único, do Decreto Estadual n. 1.525/2022.**

2.4. PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 07/05/2024 - 16:02
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: TE4V6



PGECAP202419138A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Em relação ao preço de referência, o art. 23 da Lei n.º 14.133/2021 prevê a necessidade de regulamento para definição da formação do valor estimado com base no melhor preço:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, **conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço** aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: (...)

Neste sentido, o Decreto Estadual n.º 1.525/2022, ao regulamentar a Lei, estabelece definições, critérios e parâmetros para a realização da pesquisa de preços, a fim de determinar o valor estimado e demonstrar a vantajosidade da contratação, vejamos:

Art. 48 A pesquisa de preços será materializada em **mapa comparativo de preços**, elaborado pela unidade requisitante, que conterá, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado e seu respectivo quantitativo;
- II - caracterização das fontes consultadas;
- III - série de preços coletados;
- IV - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- V - justificativas para a metodologia utilizada, com a validação dos preços utilizados e indicação da desconsideração de valores inexequíveis e excessivamente elevados, se aplicável;
- VI - indicação do valor estimado, memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte;
- VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta com fornecedores;
- VIII - data, identificação e assinatura do servidor responsável.

O art. 46 do Decreto Estadual assim regulamenta as **fontes da pesquisa de preços**:



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 07/05/2024 - 16:02
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: TE4V6



PGECAP202419138A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 46 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG), para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Paineis de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços. (...)

O artigo 51 do referido Decreto estabelece que tais critérios devam ser observados **sempre que cabível, inclusive nas contratações diretas**. No entanto, especificamente acerca do procedimento de inexigibilidade, o artigo 52 estabelece:

Art. 52 Nos casos de **inexigibilidade**, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, **a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza**, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 07/05/2024 - 16:02
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: TE4V6



PGECAP202419138A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata este artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo constar no processo demonstração de que as especificações técnicas apresentam similaridade com o objeto pretendido.

A pesquisa de preços é essencial para que a contratação mediante inexigibilidade de licitação seja realizada de forma transparente e proba. Para tanto, convém registrar os seguintes entendimentos excertos que outrora já retratavam os entendimentos da AGU e do TCU acerca da matéria:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos" (Orientação Normativa 17/09).

"Relatório: (...) VIII) dar ciência à (...) que deverão ser observados, em cada caso, e devidamente justificados e formalizados no processo de contratação, o seguinte: (...)

b) no caso de inexigibilidade de contratação de consultorias, a definição do valor exige a comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas, observada a proporcionalidade entre os objetos, os produtos esperados e respectivos prazos de entrega, a qualidade e quantidade da mão de obra utilizada em cada contratação, nos termos do art. 26, parágrafo único, Inciso III, da Lei 8.666/1993 e art. 30, §3º, inciso III, da Lei 13.303/2016 (Acórdãos 1565/2015-TCU-Plenário, Relator Ministro Vital do Rego, e 1403/2010-TCU-Plenário, Relator Ministro Raimundo Carreiro);

Voto: (...) Ainda no tocante à seleção das consultorias, resta analisar a questão dos preços contratados. Quanto a isso, verifico que alguns precedentes desta Corte reconheceram a dificuldade de justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores, razão pela qual foi nascendo o entendimento de que a razoabilidade do preço poderia ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado (nessa linha, item 9.1.3 do Acórdão 819/2005-TCU-Plenário).



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 07/05/2024 - 16:02
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: TE4V6



PGECAP202419138A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 08/05/2024 às 13:57:17.
Documento Nº: 17001228-4561 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17001228-4561>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Tal situação culminou na expedição, pela Advocacia-Geral da União (AGU), da Orientação Normativa 17/2009, inicialmente com a seguinte redação: "*É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas*". Esta linha de raciocínio vem evoluindo no seio da Administração Pública (vide Portaria-AGU572/2011) e sendo convalidada pelo Tribunal, como nos Acórdãos 1.565/2015, 2.616/2015 e 2.931/2016, todos do Plenário.

No presente caso, por se tratar de serviço prestado por empresa que detém a carta de exclusividade de fornecimento dos equipamentos, sendo a única alternativa para atendimento da necessidade de contratação, o parâmetro deve ser os preços praticados pela empresa com outras entidades públicas e/ou privadas. E isso foi devidamente observado, tendo sido juntadas notas fiscais às fls. 51-66.



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 07/05/2024 - 16:02
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: TE4V6



PGECAP202419138A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

CONVENÇÃO Nº 1614
TRANSLADOR PÚBLICO - INTÉRPRETE COMERCIAL
R. Dr. Aleixo Mascarenhas, 316 - São José dos Campos - SP - CEP: 12209-220 - BRAZIL
Phone.: (12) 3922-1386 / (12) 9.9726-7306 - E-mail: alexiomascarenhas@uol.com.br
LIVRO: 95 FOLHA: 1 TRADUÇÃO Nº: 19.392

JUCESP PROTOCOLO 2.519.497/23-3

CERTIFICADO E DOU FÉ, para os devidos fins de direito em língua inglesa - **CERTIFICAÇÃO DE DISTRIBUIDOR** parte interessada.

esri

28 de junho de 2023.

Ref.: **Certificação de Distribuidor Esri para Imagem Geosistemas e Comércio Ltda.**

A Quem Interessar Possa:

O Environmental Systems Research Institute, Inc., (Esri), de Redlands, California, EUA, é o desenvolvedor e fabricante da família de software Esri. Por meio deste instrumento certificamos que **Imagem Geosistemas e Comércio Ltda.**, uma empresa independente, é nosso único distribuidor autorizado no Brasil e está autorizada a demonstrar, promover, comercializar, distribuir, instalar, suportar e oferecer treinamento para certos software Esri e materiais relacionados, os quais se encontram relacionados abaixo:

Desktop Software and Extensions

- ArcGIS Desktop Advanced Single Use and Extensions
- ArcGIS Desktop Standard Single Use and Extensions
- ArcGIS Desktop Basic Single Use and Extensions
- ArcGIS Desktop Advanced Concurrent Use and Extensions
- ArcGIS Desktop Standard Concurrent Use and Extensions
- ArcGIS Desktop Basic Concurrent Use and Extensions

Enterprise Software, Extensions and Optional Servers

- ArcGIS Enterprise Advanced and Extensions
- ArcGIS Enterprise Standard and Extensions
- ArcGIS GeoEvent
- ArcGIS GeoAnalytics
- ArcGIS Image
- ArcGIS Knowledge
- ArcGIS Notebook
- ArcGIS Workflow Manager
- ArcGIS Monitor
- ArcGIS GIS Server (Basic, Standard, Advanced)
- ArcGIS Enterprise User Types (Viewer, Creator, Editor, Mobile Worker, GIS Professional Basic, GIS Professional Standard, GIS Professional Advanced)

ArcGIS Online

- ArcGIS Online Credits
- ArcGIS Online User Types (Viewer, Creator, Editor, Mobile Worker, GIS Professional Basic, GIS Professional Standard, GIS Professional Advanced)
- ArcGIS Platform
- ArcGIS Developer Subscription (Essentials, Builder, Professional, Premium, Enterprise)

INSCRIÇÃO: RG 8.263.480-4 - CPF: 977306968-00 - PMSJC (ISS): 121120 - IAPAS: 11189183336



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 07/05/2024 - 16:02
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: TE4V6



PGEAP202419138A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 08/05/2024 às 13:57:17.
Documento Nº: 17001228-4561 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17001228-4561>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Foi realizada a pesquisa de preço e formalizado o mapa comparativo de preços às fls. 09, e realizada a correção pontuadas no Parecer nº 00043/2024/CGETIC/SEPLAG (fls. 130-147).

A análise crítica comprovou a vantajosidade da pretensa contratação à fl. 08:

Por fim, contratação pretendida, no momento, é a opção mais vantajosa para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, haja vista as peculiaridades do objeto, os valores, os objetivos estratégicos que ela contempla e a modernização dos serviços, que contribuirão para uma efetiva melhora na prestação dos serviços públicos pelo Estado de Mato Grosso.

Cumprе ressaltar que o agente público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa, devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas (art. 49 do Decreto n. 1.525/2022).

Enfatiza-se, por fim, que não cabe ao parecerista – até por não lhe ser exigível tal conhecimento técnico – analisar a veracidade ou legitimidade dos argumentos expostos pela área técnica quanto à vantajosidade da contratação.

2.5 ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO

Cabe ao órgão licitante atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária para a pretendida contratação, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, arts. 15 e 16, e à Lei nº. 4.320/1964, art. 60, § 2º.



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 07/05/2024 - 16:02
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: TE4V6



PGECAP202419138A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Isso porque a execução de despesas pela Administração depende de previsão na Lei Orçamentária, tal como estabelece a Constituição Federal:

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

(...) § 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Deve-se ainda observância ao art. 72, IV, da Lei nº 14.133/21 que obriga a comprovação de recursos que suporte ao futuro pagamento:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

...

VIII - autorização da autoridade competente.

Nota-se que para qualquer contratação, independentemente do valor, deverá a Administração demonstrar e planejar a capacidade para efetuar o pagamento das despesas, razão pela qual o processo deve ser instruído com **pedido de empenho ou outro documento que demonstre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido, em consonância com o inciso VI, do art. 66, do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e o inciso IV, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021. Observa-se ainda que o **empenho deve ser prévio à contratação**, em atenção ao que preconiza o art. 60 da Lei Federal n. 4.320/1964.



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 07/05/2024 - 16:02
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: TE4V6



PGECAP202419138A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Neste requisito, deve constar também a competente autorização do ordenador de despesa, **ausente nos autos**, e a existência de recursos orçamentários suficientes para a contratação do objeto, presente à fl. 7 do termo de referência.

O valor integral da contratação é de **R\$ 2.216.216,33 (dois milhões, duzentos e dezesseis mil e duzentos e dezesseis reais e trinta e três centavos)**; no entanto, conforme **nota de empenho n.º 11101.0001.24.000637-7, foi empenhado o valor parcial de R\$ 1.797.004,87 (um milhão setecentos e noventa e sete mil e quatro reais e oitenta e sete centavos)** à fl.277.

Conforme informação do Ordenador de Despesas, durante a execução do contrato, serão efetuados os ajustes necessários com créditos adicionais visando atender a integralidade da despesa (fl. 278). Cumprindo, dessa forma, o disposto no artigo 66, inciso VI do Decreto nº 1.525/2022.

2.6 DO CONDES

À luz do Decreto Estadual n.º 1.047/2012, a contratação e a assunção de obrigações pelo Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES (art. 1º, caput), incluindo-se, nessa obrigação, a contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação (art. 1º, §1º, III).

Vejamos, inicialmente, o teor dos dispositivos invocados:

Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

§1º Inclui-se nessa obrigação:



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 07/05/2024 - 16:02
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: TE4V6



PGECAP202419138A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 08/05/2024 às 13:57:17.
Documento Nº: 17001228-4561 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17001228-4561>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

I – as licitações para obras, independente da sua modalidade;
II – as licitações para fornecimento de bens e prestação de serviços, independente da sua modalidade;

III – a contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

IV – as adesões a atas de registros de preços, inclusive na forma de carona;

§ 2º-A - O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho.

Considerando a publicação da **Resolução n. 01/2022 — CONDES**, vejamos as regras atuais de envio para autorização das contratações, conforme estabelece o dispositivo abaixo:

Art. 2º Excluem-se da obrigação de autorização pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES:

I - as contratações e assunções de obrigações cujo valor anual seja inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para obras e serviços de engenharia, independente da sua modalidade; ou inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nas demais situações constantes no § 1º do art. 1º do Decreto Estadual nº 1.047, de 28 de março de 2012;

II - os termos aditivos para prorrogação da vigência contratual;

III - os termos aditivos de acréscimo contratual;

IV - os termos aditivos ou apostilamentos referentes a reajuste pelo INCC, nos casos de obra e serviços de engenharia, ou pelo IPCA, nos demais casos;

V - os apostilamentos de repactuação;

VI - as contratações por participantes de atas de registro de preços no limite dos quantitativos já autorizados pelo Conselho;

Dessa maneira, por se constituir contratação com valor anual superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), **o ato exige autorização prévia do CONDES. Recomenda-se que seja providenciado.**

2.7 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 07/05/2024 - 16:02
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: TE4V6



PGECAP202419138A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 08/05/2024 às 13:57:17.
Documento Nº: 17001228-4561 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17001228-4561>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Quanto às condições de capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira da empresa contratada, requisitos necessários para a continuidade contratual, é imperioso salientar que o caso, ora em análise, versa sobre contratação com empresa internacional.

- Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união-válida - válida 22/05/2024. (fl. 223);
- Atestado de capacidade técnica - **ausente**.
- Balanço patrimonial (fls. 254-260)
- Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários emitida pela Prefeitura de São José dos Campos - válida 26/05/2024 (fl.266)
- Certidão Simplificada (fl.219-221)
- Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (fl. 306-307)
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF- **vencido - 25/04/2023 (fl.262)**;
- Certidão de Débitos Tributários não Inscritos na Dívida Ativa da União - válida 06/08/2024 (fl. 263)
- Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa - válida 02/07/2024 (fl. 261);
- Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a créditos tributários e não tributários estaduais geridos pela



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 07/05/2024 - 16:02
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: TE4V6



PGECAP202419138A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda -
válida 14/06/2024 (fl. 265);

- Contrato social e documento pessoal do sócio-administrador (fl. 228-253);
- Certidão de Falência e concordata emitida pelo TJSP (fl. 264)
- Declaração (fl. 273)
- Lista de empresas impedidas emitida pela CGE (fl. 271)
- Certidão negativa de Improbidade Administrativa (fl. 269)
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica TCU (fl. 267)
- Pesquisa de fornecedores sancionados (fl. 272)
- Consulta de Restrição Contratar Administração Pública (fl. 270)

Presentes, portanto, quase todas as certidões, os documentos e as declarações. Exceto, o Atestado de Capacidade Técnica; assim, recomenda-se que a área técnica providencie.

Ressalte-se, todavia, que é responsabilidade da área técnica analisar o teor dos documentos de habilitação, sua veracidade e adequação, devendo atestar que o contratado preenche todos os requisitos de habilitação pertinentes ao objeto.

Recomenda-se que, na data da assinatura do contrato, sejam conferidas as validades de todas as certidões, pois há possibilidade de vencerem ao longo do procedimento.



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 07/05/2024 - 16:02
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: TE4V6



PGECAP202419138A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.8 DA ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO

Especificamente em relação à minuta de Contrato (fls.309-324), deve-se observância aos termos dos arts. 92 e 95 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;(cláusula primeira)

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta; (cláusula primeira item 1.2)

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;(cláusula terceira/décima-nona)

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (cláusula nona)

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; (cláusula segunda)

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;(cláusula segunda/cláusula quinta)

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;(cláusula nona)

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;(cláusula sexta)

IX - a matriz de risco, quando for o caso;(ausente)



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 07/05/2024 - 16:02
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: TE4V6



PGECAP202419138A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 08/05/2024 às 13:57:17.
Documento Nº: 17001228-4561 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17001228-4561>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso; (**cláusula quarta**)

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;(**décima quinta**)

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;(**décima quarta**)

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;(**décima quarta**)

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;(**cláusula sétima e oitava**)

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;(**cláusula sétima - 7.1.7**)

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;(**ausente**)

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.(**cláusula décima sexta**)

(...)



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 07/05/2024 - 16:02
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: TE4V6



PGECAP202419138A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Neste sentido, registre-se o que determina o novo **Decreto n. 1.525/2022** em relação à obrigatoriedade do instrumento de contrato:

Art. 241. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que o órgão ou entidade **poderá** substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - Contratações cujo valor não ultrapasse o limite para dispensa de licitação em razão de valor;

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor;

III - contratação de serviços para execução imediata e integral dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor. (grifos acrescidos)



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 07/05/2024 - 16:02
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: TE4V6



PGECAP202419138A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Consta nos autos minuta contratual às fls. 309-327, observando o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, e às cláusulas obrigatórias do art. 92, que são inerentes ao objeto licitado em comento.

Contudo, observa-se que o contrato não cumpriu com todos os pontos trazidos pela legislação. Recomenda-se sua adequação aos pontos ausentes (matriz de risco; e obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz) e/ou apresentem justificativas adequadas.

2.3 DIVULGAÇÕES NO PORTAL NACIONAL

A nova Lei de Licitações trouxe a **obrigatoriedade** de se divulgar os contratos e seus aditivos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC)**:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver,

do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados."



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 07/05/2024 - 16:02
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: TE4V6



PGECAP202419138A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 08/05/2024 às 13:57:17.
Documento Nº: 17001228-4561 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17001228-4561>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Mais adiante, o diploma legal contém um capítulo específico sobre o PNPC, do artigo 174 ao 176:

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

Em complemento, dispõe o art. 297 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022 a necessidade da publicação dos contratos administrativos firmados em Diário Oficial enquanto ainda não estiver disponível o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), senão vejamos:

Art. 297 Enquanto o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) não for disponibilizado, na integralidade, pelo Governo Federal, a Administração deverá publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato dos contratos celebrados, contendo a descrição do objeto, valor contratado, partes contratantes, número do processo administrativo e prazo para execução, se houver, observados os prazos definidos no artigo anterior.

Assim, recomenda-se o cumprimento dessas normatizações citadas.

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, opina-se pela possibilidade jurídica da contratação direta da **IMAGEM GEOSISTEMAS E COMERCIO LTDA (CNPJ sob o nº 67.393.181/0001-34)**, para prestação de serviços postais por inexigibilidade de licitação (art. 74, I, da Lei n.º 14.133/2021), desde que sejam atendidas as recomendações apresentadas nesta opinião jurídica, das quais se destacam as seguintes:



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 07/05/2024 - 16:02
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: TE4V6



PGECAP202419138A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- Que seja providenciado o atestado de capacidade técnica, bem como seja observada a vigência das certidões acostada aos autos;
- Que seja readequada a minuta do contrato (inserção de matriz de risco; e obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz), devendo a área técnica se atentar ao que pede a legislação vigente, e/ou apresentar justificativas adequadas;
- Que seja elaborado o Check List de conformidade do processo;
- Que os autos sejam enviados ao CONDES para autorização.

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados).

Gilberto Alves de Azeredo Júnior
Procurador(a) do Estado



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 07/05/2024 - 16:02
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: TE4V6



PGECAP202419138A

